



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

li   


**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AFINADOR DE PIANOS E CRAVOS  
PARA A PROGRAMAÇÃO DO CCB, DE JANEIRO A DEZEMBRO 2024**

Entre:

**FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM**, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pela Presidente Francisca do Passo Valente Carneiro Fernandes e pelo Vogal do Conselho de Administração Delfim José Ferreira Gomes Sardo Primeiro Outorgante,

e

**ÉBANO & MARFIM - AFINAÇÕES E REPARAÇÕES, LDA.**, NIPC 502585579, com sede na Travessa dos Fiéis de Deus, 120, R/c, 1200-191 Lisboa, neste ato representada por Paulo Lamas Pimentel, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato  
Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2023, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º AP-0655-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2023; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimento e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de afinador de piano e cravo para a programação do CCB durante o ano 2024, com as seguintes características:

#### 1. Datas

De 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

#### 2. Horários

Em qualquer horário a definir pela Direção de Cena da FCCB perante os planos de trabalho ainda a elaborar e estabelecer para cada espetáculo e evento que utilizará pianos e cravos.

#### 3. Funções

- Preparação e afinação dos seis pianos da FCCB e quaisquer outros pianos e cravos que venham a ser utilizados nos espetáculos e eventos programados ou por programar durante as datas acima indicadas;
- Revisão de 1 (um) piano Yamaha e 1 (um) piano Steinway da FCCB, em datas a acordar com a Direção de Cena da FCCB.

#### 4. Curriculum e experiência do afinador

- a) Possuir vasto curriculum em afinação de pianos e cravos em contexto de concertos isolados e em festivais de música.
- b) Estar habilitado a fazer afinações, reparações de mecanismos de piano e cravos, e substituição de peças sempre que necessário, por influência da utilização e/ou do desgaste dos componentes.
- c) Estar habilitado a subir e descer de diapasão e a equilibrar temperamentos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> Prazo e local do fornecimento

Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário nas instalações do Centro Cultural de Belém, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar o serviço, conforme as condições de fornecimento definidas neste contrato e demais documentos contratuais.
2. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste contrato.
4. Não ceder a sua posição contratual.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aquisição e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
7. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade, nomeadamente, o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados.
8. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
9. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas que impliquem prejuízo para a FCCB, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
10. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à FCCB, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis.



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

11. O adjudicatário deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros válidos e de responsabilidade que contemplem as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar, bem como outros exigidos por lei.
12. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes do seu transporte e alimentação, bem como quaisquer equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações exigidas neste contrato.
13. Serão suportados pelo prestador os danos causados à propriedade da FCCB, como à integridade física dos colaboradores desta ou terceiros, pelos seus auxiliares, pessoas ou entidades que prestem serviços ao adjudicatário ou que este utilize para o cumprimento das suas obrigações, em consequência da execução dos serviços contratados.
14. São igualmente obrigações do adjudicatário:
  - a) Afinar pianos e cravos regendo-se por parâmetros de qualidade;
  - b) Efetuar revisões aos pianos, mediante manifesta necessidade das mesmas e de acordo com planeamento a acordar entre as partes;
  - c) Cumprir os horários que forem acordados;
  - d) Manter a qualidade do serviço prestado, sob pena de resolução do contrato pela FCCB;
  - e) Garantir todas as condições de segurança;
  - f) Fornecer um serviço baseado na confidencialidade, discrição e respeito para com os artistas;
  - g) Disponibilizar a assistência necessária em cada serviço;

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 20.000,00 (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando os seguintes preços parciais:
  - Afinação: **€ 95,00**



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

- Assistência ao concerto: € 52,50
  - Revisão de piano Steinway: € 1.000,00
  - Revisão de piano Yamaha: € 500,00
2. O montante referido no número anterior é meramente indicativo e calculado tendo como base o histórico de faturação e as necessidades reveladas pelos clientes da FCCB para idêntico período, não podendo ser interpretado como qualquer garantia de faturação para o adjudicatário.
  3. O preço referido no número 2. da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente os relativos ao seu transporte para o respetivo local de prestação do serviço, o seguro do pessoal, as despesas inerentes à celebração do contrato, instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  4. O pagamento será efetuado mensalmente e após entrega das respetivas faturas/recibos de quitação em nome da FCCB (Nome Fundação Centro Cultural de Belém / NIF: PT-502 857 145 / Morada: Praça do Império, 1449-003 Lisboa).
  5. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da FCCB por não-conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar novas faturas em sua substituição, devidamente conformes, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Fatura Eletrónica**

1. Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e de acordo com os prazos legais previsto no Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, fica o Adjudicatário obrigado à emissão de Faturas Eletrónicas.
2. Para cumprimento do ponto 1. da presente cláusula, cabe ao cocontratante as necessárias diligências para a operacionalização da emissão de faturas eletrónicas, junto do *Brooker* da entidade adjudicante, sendo que para o efeito se informa que a mesma é a ESPAP I.P. – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém



#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Os poderes resultantes da relação existente entre o adjudicatário e o afinador, tais como os poderes de direção e fiscalização, incluindo o controlo das presenças, são exclusivamente exercidos pelo adjudicatário. Em casos excecionais e com conhecimento e aprovação prévia da FCCB, pode-se fazer substituir por outro afinador.
2. O adjudicatário deverá zelar pela harmonia e boa ordem nos locais assistidos evitando quaisquer atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
3. A FCCB reserva-se ao direito de exigir a imediata substituição do afinador, caso verifique um comportamento desadequado por parte deste.
4. O adjudicatário obriga-se a observar e a fazer observar o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes na FCCB.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais da FCCB**

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do procedimento.
2. Pagar o valor contratado em conformidade com o mencionado no ponto 1. da cláusula 4.<sup>a</sup>.
3. Fornecer um cartão de garagem, válido no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento do contrato**

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos públicos, aplicar multas em caso de incumprimentos culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

- a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) Sempre que se detetar que a prestação de serviços detém qualidade diferente da acordada ou nos casos de cumprimento defeituosos, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
  - a) Não provendo o serviço contratado nos termos, data e horários solicitados;
  - b) A prática de atos dolosos ou negligentes;
  - c) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade da FCCB ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores da mesma ou de terceiros imputáveis ao prestador.



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, a Senhora Dra. [REDACTED]

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Fundação  
Centro Cultural  
de Belém

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Lisboa, 09 de janeiro de 2024

Primeiro Outorgante:

  
Francisca Carneiro Fernandes

  
Delfim Sardo

Segundo Outorgante:



